



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.076/2012**

**De 02 de março de 2012.**

**ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES  
EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO  
MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

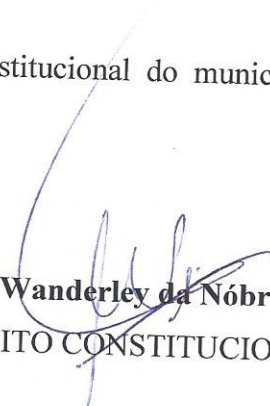
**Art. 1º** - Fica assegurada a todos os servidores efetivos do Poder  
Legislativo municipal a percepção de salário mínimo de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois  
reais), conforme o que estatui o Inciso I do Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Patos,  
valor estabelecido com o novo Salário Mínimo Nacional.

**Parágrafo Único** - Nenhum cargo do Poder Legislativo municipal poderá  
receber menos que o salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações  
orçamentárias constantes no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos  
retroativos a 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da  
Paraíba, em 02 de março de 2012.

  
**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Vereador Marcos Eduardo Santos

*Projeto n.º 05/12*